



GT 02 – Compreendendo as Conexões e Interfaces do Direito à Cidade com a Justiça Climática e o Racismo Ambiental

## PROJETO MORADIAS: UNINDO DIREITO À CIDADE E SUSTENTABILIDADE EM FOZ DO IGUAÇU/PR

Ramon Vinícius Ferreira Ramos<sup>1</sup>  
Milena Cristina Belançon<sup>2</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

A lógica capitalista de produção do espaço urbano escancara uma permanente crise habitacional, ambiental, social e democrática no Brasil. Em meio a esse cenário, o direito à cidade emerge como um campo de disputa fundamental, que vai além do acesso à moradia, englobando o direito à dignidade, à participação e à permanência em territórios historicamente marginalizados. Quando articulado à justiça climática e ao combate ao racismo ambiental, esse direito ganha novas camadas de complexidade e urgência.

Considerando este contexto, o presente trabalho analisa o Projeto Moradias, iniciativa implementada em Foz do Iguaçu (PR), como uma política habitacional que se propõe a enfrentar a vulnerabilidade social por meio da construção de habitações de interesse social. A partir da leitura crítica do convênio interinstitucional que viabiliza o projeto, busca-se compreender em que medida tal política contribui — ou pode vir a contribuir — para a efetivação do direito à cidade sob a perspectiva da justiça socioambiental.

A proposta se insere no escopo do GT ao apresentar um estudo de caso que se pretende uma alternativa que concilia interfaces de direito à cidade e justiça climática em seu cerne, atuando diretamente sobre as desigualdades socioterritoriais e a segregação urbana.

O presente trabalho foi construído com base em estudo de caso do Projeto Moradias, a partir de análise documental e diálogo com a literatura sobre o tema. Buscou-se ainda realizar análise interpretativa das ações de reassentamento à luz da justiça climática e do direito à cidade.

Serão problematizadas as dimensões de reconhecimento, redistribuição e reparação das injustiças históricas – especialmente no que se refere à população racializada e periférica. Também se discutirá como o projeto lida com a sustentabilidade ambiental e com medidas de prevenção e adaptação frente à crise climática. Por fim, pretende-se avaliar como políticas habitacionais podem

---

<sup>1</sup> Mestre em Gestão Urbana (PUCPR), Parque tecnológico de Itaipu (Itaipu Parquetec), Arquiteto, [ramon.ramos@itaipuparquetec.org.br](mailto:ramon.ramos@itaipuparquetec.org.br).

<sup>2</sup> Doutoranda em Ciências Sociais (PGC/UEM), bolsista de desenvolvimento tecnológico e inovação no Parque Tecnológico de Itaipu (Itaipu Parquetec), [milena.cb@bolsista.pti.org.br](mailto:milena.cb@bolsista.pti.org.br)



ser vetores de justiça climática e instrumentos de enfrentamento do racismo ambiental, ao invés de perpetuarem padrões de exclusão urbana.

## 2 APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

O conceito de “Direito à Cidade”, enraizado na obra do sociólogo francês Henri Lefebvre<sup>3</sup>, tornou-se uma abordagem significativa no campo urbano da geografia, estudos sociais e planejamento urbano, dizendo respeito ao direito de não exclusão da sociedade urbana. Essencialmente, o direito à cidade postula o direito igualitário de moldar e usufruir da cidade, em questões do direito à moradia, abarcando elementos cruciais, como: transporte público eficiente, espaços públicos inclusivos, acesso à educação e saúde de qualidade. Trata-se, portanto, de um direito “não jurídico”, mas uma demanda moral fundada em princípios de justiça<sup>4</sup>.

O “Direito à Cidade” extrapola o “Direito à moradia” no sentido de conter nele uma série de outras demandas para além das paredes de uma casa. Desse modo, este conceito desafia o sistema capitalista, por ser mobilizado não apenas por acadêmicos, bandeira política ou proposta institucional, mas englobando outros denominadores comuns da luta social. Assim, o conceito possui tanto um viés teórico-conceitual quanto uma prática-reivindicativa.

A experiência empírica da vida na cidade escancara cada vez mais a lógica capitalista de produção do espaço urbano, remetendo a questões fundamentais para se pensar a cidade. Nesse sentido, a justiça climática, como um desdobramento da justiça socioambiental, soma à discussão a partir de sua noção de que os impactos climáticos não afetam a todos igualmente.

Desse modo, as discussões sobre justiça climática<sup>5</sup> evidenciam a interseção entre injustiça urbana e climática, principalmente partindo da reflexão de que ocupações irregulares são fruto de um modelo urbano excludente, prioritariamente se considerarmos ocupações em áreas de riscos - como encostas e margens de rios. Nessas situações, a periferização urbana se combina à degradação socioambiental, revelando como os impactos da crise climática incidem de forma desigual e injusta, especialmente sobre populações historicamente marginalizadas.

Pioli e Rossin<sup>6</sup> problematizam o dilema entre proteção ambiental com vista à sustentabilidade e direito à moradia nos casos de ocupações irregulares do espaço urbano, e

<sup>3</sup> LEFEBVRE, Henri. O direito à cidade. São Paulo: Centauro, 2001

<sup>4</sup> TAVOLARI, Bianca. Direito à cidade: uma trajetória conceitual. Novos estudos CEBRAP [online]35(1), pp.93-109, 2016

<sup>5</sup> RAMMÊ, Rogério Santos. A política da justiça climática: conjugando riscos, vulnerabilidades e injustiças decorrentes das mudanças climáticas. Revista de Direito Ambiental, v. 65, 2012.

<sup>6</sup> PIOLI, Maria Sulema M. de Budin; ROSSIN, Antonio Carlos. O meio ambiente e a ocupação irregular do espaço urbano. Revista Brasileira de Ciências Ambientais, n. 34, abr. 2006.



apontam para a necessidade de “equalizar a proteção com o acesso a equipamentos urbanos e provisão de infraestrutura a qual todos os cidadãos têm direito”<sup>7</sup>.

É a partir desse contexto teórico que buscamos retratar a experiência do Projeto Moradias, em Foz do Iguaçu/PR, como um relato de incidência direta em uma realidade de vulnerabilidades sociais, ambientais e territoriais.

Seguindo princípios do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado Sustentável de Foz do Iguaçu/PR<sup>8</sup>, Pacto Global e também os planos empresariais com foco em responsabilidade social e sustentabilidade, a iniciativa do Projeto Moradias reúne quatro importantes órgãos da cidade de Foz do Iguaçu, sendo eles: Fundação Parque Tecnológico Itaipu – Brasil (Fundação Itaipu Parquetec), Itaipu Binacional Brasil (IB-BR), Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu (FozHabita) e Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu (PMFI).

Considerando a realidade habitacional do município, bem como a necessidade de intervenção em áreas de preservação ambiental, o Projeto Moradias se propõe à intervenção em uma área de proteção permanente ocupada por famílias que concentram vulnerabilidades em região conhecida como Vila Brás, localizada às margens da nascente do Rio Poti, afluente do Rio M'Boicy, um dos principais rios da cidade. Dessa forma, a ocupação configura irregularidade tanto do ponto de vista de assentamento urbano quanto ambiental.

De acordo com informações do Sistema de Informações sobre Necessidades Habitacionais do Paraná (SISPEHIS) de 2023<sup>9</sup>, a área denominada Vila Brás Norte possuía cerca de 499 domicílios, e existência de 30 anos. Foi apurado que apenas parte desse total demanda reassentamento (215 domicílios) imediato, sendo estes os domicílios sobre Área de Preservação Permanente (APP), para os demais, se enquadram no processo de regularização.

O levantamento aponta ainda risco de inundação no local, bem como número alto de habitações em estado precário, sendo mais de 60% consideradas inabitáveis. Em relação a infraestrutura do local, o SISPEHIS indica inexistência de calçada e arruamento na maior parte da área, deficiência de rede de iluminação pública, precariedade de rede de eletricidade e abastecimento de água, ausência de saneamento básico e coleta de lixo, bem como valeta de esgoto a céu aberto.

---

<sup>7</sup> Ibid. p. 55

<sup>8</sup> FOZ DO IGUAÇU. Lei Complementar nº 271, de 18 de julho de 2017. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado Sustentável – PDDIS/FOZ. Foz do Iguaçu, 2017.

<sup>9</sup> COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná. Sistema de Informações sobre Necessidades Habitacionais do Paraná – SISPEHIS. Disponível em:

<<https://www.sistemas.cohapar.pr.gov.br/PEHISPUBLICO/listaFormularios.php?idFormPrincipal=TtLPhXtTReGsFLnvHywe8wG78wYpY9LMJecGlynFPwe>>. Acesso em: 24 maio 2025.



Em pesquisa sobre a produção do espaço urbano em Foz do Iguaçu, Ribeiro<sup>10</sup> identifica como um dos motivos para a concentração de favelas nas proximidades de corpos hídricos a elevada exposição dessas áreas a riscos socioambientais, como inundações, deslizamentos e desmoronamentos. Tais condições de vulnerabilidade reduzem o interesse do mercado imobiliário formal, que tende a marginalizar esses territórios por não os considerar adequados ou lucrativos para empreendimentos urbanos.

Já Bortoluzzi<sup>11</sup>, em trabalho sobre riscos e perigos hidrometeorológicos e vulnerabilidades associados à produção do espaço urbano de Foz do Iguaçu, analisa o território onde está presente a Vila Brás como:

<sup>12</sup>[...] não há presença de mata ciliar nas margens do córrego (Poty), sendo ocupadas por moradias de baixo padrão, distribuídas em pequeno espaçamento entre si, paralelo ao arruamento irregular. As ruas de origem espontânea são de chão batido, mas existem também ruas asfaltadas.

O autor destaca também a observação de casas construídas sobre pilares (espécie de palafita), para diminuir as possibilidades de invasão da água na moradia durante episódios de cheia. Episódios não raros, já que segundo o autor o município está situado em localidade de precipitações recorrentes com episódios de chuvas torrenciais.

Nesse sentido, o Projeto Moradias busca a incidência sustentável por duas vias, primeiro por possibilitar a recuperação ambiental da APP, segundo pelos mecanismos de mitigação climática da obra a partir do uso de construção industrial em madeira, que é considerada uma técnica construtiva de baixo impacto ambiental. Desse modo, empregam-se também iniciativas de justiça climática, a partir do reassentamento de famílias que hoje em dia sofrem com inundações recorrentes e exposição a diversos perigos oriundos da falta de infraestrutura urbana em seu território.

A respeito do direito à cidade, os novos empreendimentos, onde as famílias serão reassentadas, ficam localizados em terrenos próximos à ocupação, com infraestrutura urbana adequada, buscando mitigar impactos na vida social e comunitária dos moradores, com estrutura próxima de transporte, coleta de resíduos e serviços de saúde, educação e assistência social.

<sup>10</sup> RIBEIRO, Danilo George. Metamorfoses na cidade: tensões e contradições na produção e apropriação do espaço urbano em Foz do Iguaçu. 2015. 256 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Centro de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo, 2015.

<sup>11</sup> BORTOLUZZI, Leandro Neri. Vulnerabilidade socioambiental em áreas de fundo de vale na cidade de Foz do Iguaçu – Paraná. 2022. Tese (Doutorado em Geografia) – Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Presidente Prudente, 2022

<sup>12</sup> Ibid. p. 238



No escopo do convênio Moradias, está prevista a execução de 254 unidades habitacionais, cada uma projetada para atender às demandas essenciais de moradia digna. As unidades contemplam sala de estar, cozinha, dois dormitórios e banheiro, compondo um programa arquitetônico básico voltado à funcionalidade e ao conforto mínimo. O objetivo central é promover a relocação prioritária de famílias residentes em áreas de maior vulnerabilidade socioespacial, alinhando-se às diretrizes de inclusão social e redução do déficit habitacional em contextos urbanos críticos.

No que diz respeito à seleção de beneficiários, de responsabilidade do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu (FozHabita), busca-se seguir, no que cabe, os critérios elencados no Programa Minha Casa, Minha Vida<sup>13</sup>. Portanto, atendimento prioritário para os domicílios de maior risco (áreas de risco ou insalubres), famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, famílias de que façam parte pessoa com deficiência. Ainda seguindo as normas do programa federal, a documentação da casa será feita, prioritariamente, no nome das mulheres.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A análise do Projeto Moradias, à luz dos marcos teóricos do direito à cidade e da justiça climática, evidencia seu potencial como política habitacional que articula dimensões urbanas, sociais e ambientais em um território marcado por múltiplas vulnerabilidades. Dessa forma, o projeto se destaca enquanto política pública multisetorial por não apenas enfrentar a precariedade habitacional, mas também incorporar elementos de sustentabilidade ambiental, mitigação de riscos e integração urbana, aspectos fundamentais para a promoção de uma cidade mais justa e inclusiva.

Sob a ótica do direito à cidade, o projeto demonstra preocupação com a satisfação de seus princípios, prevendo a integração dos novos empreendimentos aos serviços públicos essenciais, como transporte coletivo, coleta de resíduos, educação, saúde, assistência social e segurança pública.

O projeto abarca ainda a incorporação de princípios de justiça climática, explicitando compromissos claros com a sustentabilidade ambiental e a resiliência climática das novas habitações, desde sua construção.

Partindo do reconhecimento do caráter estrutural das desigualdades socioterritoriais e a produção desigual do espaço urbano, o projeto se insere em uma perspectiva reparatória, voltada

---

<sup>13</sup> BRASIL. Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023. Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 14 jul. 2023. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14620-13-julho-2023-794436-publicacaooriginal-168461-pl.html>. Acesso em: 25 maio 2025.



ao enfrentamento do racismo ambiental e à promoção da dignidade para populações historicamente excluídas.

Desse modo, a experiência do Projeto Moradias reforça que o enfrentamento da crise habitacional e ambiental exige não apenas soluções técnicas, mas compromissos éticos e políticos com a transformação das lógicas excludentes que historicamente moldaram nossas cidades.

## REFERÊNCIAS

BORTOLUZZI, Leandro Neri. **Vulnerabilidade socioambiental em áreas de fundo de vale na cidade de Foz do Iguaçu – Paraná**. Tese (Doutorado em Geografia) – Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Presidente Prudente, 2022.

BRASIL. Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023. Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 14 jul. 2023. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14620-13-julho-2023-794436-publicacaooriginal-168461-pl.html>. Acesso em: 25 maio 2025.

COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná. Sistema de Informações sobre Necessidades Habitacionais do Paraná – SISPEHIS. Disponível em: <https://www.sistemas.cohapar.pr.gov.br/PEHISPUBLICO/listaFormularios.php?idFormPrincipal=TitLPhXtTReGsFLnvHywe8wG78wYpY9LMJecGlynFPwe>. Acesso em: 24 maio 2025.

FOZ DO IGUAÇU. Lei Complementar nº 271, de 18 de julho de 2017. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado Sustentável – PDDIS/FOZ. Foz do Iguaçu, 2017. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/f/foz-do-iguacu/lei-complementar/2017/27/271/lei-complementar-n-271-2017-institui-o-plano-diretor-de-desenvolvimento-integrado-sustentavel-pddis-foz-que-define-principios-objetivos-diretrizes-e-instrumentos-para-a-realizacao-das-acoes-de-planejamento-no-municipio-de-foz-do-iguacu>. Acesso em: 24 maio 2025.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001

PIOLI, Maria Sulema M. de Budin; ROSSIN, Antonio Carlos. O meio ambiente e a ocupação irregular do espaço urbano. **Revista Brasileira de Ciências Ambientais**, n. 34, p. 55, abr. 2006.

RAMMÊ, Rogério Santos. A política da justiça climática: conjugando riscos, vulnerabilidades e injustiças decorrentes das mudanças climáticas. **Revista de Direito Ambiental**, v. 65, p. 367, 2012.

RIBEIRO, Danilo George. **Metamorfoses na cidade**: tensões e contradições na produção e apropriação do espaço urbano em Foz do Iguaçu. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Centro de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo, 2015.

TAVOLARI, Bianca. Direito à cidade: uma trajetória conceitual. **Novos estudos CEBRAP** [online] 35(1), pp.93-109, 2016.